

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 03020089/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

UASG: 982887

MODO DE DISPUTA: NÃO SE APLICA

DATA DA PÚBLICA: NÃO SE APLICA.

PERIODO DE CREDENCIAMENTO:

Início: 14/07/2026 às 08h (horário de Brasília)

Fim: 14/07/2027 às 08h (horário de Brasília)

LOCAL: Endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/>

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/ALAGOAS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento de CREDENCIAMENTO, na modalidade de CHAMADA PÚBLICA, visando a contratação de empresas especializadas para o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Viçosa – AL., considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo, sob nº. **03020089/2026**, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 65/2022, Decreto Municipal nº 66/2022, Decreto Municipal nº 77/2023 e demais normas aplicáveis à espécie, o qual será conduzido e julgado pelo(a) Agente de Contratação(a) Oficial deste Órgão, nomeado por Portaria nº 364/2023 do Prefeito de Viçosa/AL, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS, com a utilização do Sistema BNC.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e derivados), para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Viçosa – AL, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O credenciamento será realizado de forma não excludente, permitindo a contratação de todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e aceitem as condições de preço e fornecimento fixadas pela Administração.

1.3. O objeto está organizado por categorias de combustíveis, podendo o interessado credenciar-se para o fornecimento de um ou mais itens, desde que possua a devida autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do sistema eletrônico e as deste Edital, prevalecerão as regras estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.5. Integram este Edital de Chamamento Público, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:



- 1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2. ANEXO III- Minuta do Termo de Credenciamento;
- 1.3. ANEXO III –Minuta do Contrato
- 1.4. ANEXO IV - Modelo de proposta comercial.

2. DO CREDENCIAMENTO E GERENCIAMENTO

2.1. As regras referentes ao gerenciamento do credenciamento e à formalização das contratações são as que constam da Minuta do Termo de Credenciamento, anexa a este Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, e que estejam com Credenciamento regular no [HTTPS://BNCCOMPRAS.COM/](https://BNCCOMPRAS.COM/).

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. DA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTE

4.1. Após inseridos os documentos relativos ao credenciamento, será verificado o cumprimento das CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, realizando as seguintes consultas/diligências:

- a) Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), caso o agente de contratação tenha acesso.
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil, no link <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>.
- d) Não cumpridas quaisquer das condições de participação, o Agente de contratação procederá com a INABILITAÇÃO do proponente no Sistema BNC, podendo o mesmo fazer novo pedido de credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias.
- e) Após regularizado a situação e estando apto a se credenciar, o proponente após o interregno de 30 (trinta) dias poderá fazer novo pedido de credenciamento, momento em que se verificará novamente as condições de participação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no presente certame compreenderá, a qual deverá ser, prévia e exclusivamente, encaminhada via Sistema BNC, até a data e horário de abertura inicial do certame:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

5.1.1.1. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no



Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);

5.1.1.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldomeendedor.gov.br>;

5.1.1.3. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);

5.1.1.4. SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

5.1.1.5. SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos no subitem anterior, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.6. SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.1.7. EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.8. COOPERATIVAS: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4. Deverá a empresa apresentar pelo menos 1 (um) Atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da proponente para desempenho do objeto, satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente certame.

5.1.5. O atestado referir-se-á a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.6. O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.1.6.1. Sempre que solicitado, o proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da MUNICÍPIO e local em que foram prestados os serviços.

5.1.7. Apresentação de Licença Ambiental de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize a operação da atividade da empresa em suas instalações.

5.1.8. Comprovação de que a proponente detém autorização válida e atualizada expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade específica objeto deste Credenciamento (Posto Revendedor).

5.1.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.9.1. Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

5.1.10. DECLARAÇÕES

5.1.10.1. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Declaração eletrônica de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

5.1.10.2. NÃO EMPREGA TRABALHO DE MENOR - Declaração eletrônica de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.1.10.3. NÃO UTILIZA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO - Declaração eletrônica de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.10.4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - Declaração eletrônica de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.10.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Declaração eletrônica de que cumpre plenamente as condições de habilitação fixadas no Edital e seus apêndices;

5.1.10.6. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - Declaração eletrônica de que elaborou de forma independente a proposta comercial e seu(s) lance(s).

5.1.10.7. As declarações exigidas nos subitens anteriores deverão ser realizadas eletronicamente no

momento do cadastro da respectiva proposta e poderão ser extraídas pelo Agente de Contratação diretamente do Sistema BNC, não sendo de apresentação ou encaminhamento obrigatório pelo proponente.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação, o documento de comprovação do enquadramento como ME ou EPP, bem como toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3. O proponente que estiver com registro regular e em situação válida no SICAF, nos níveis de "Credenciamento", "Habilitação Jurídica" e "Regularidade Fiscal", poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, exceto as certidões indicadas no subitem anteriores que não constem no cadastro do fornecedor ou cujo prazo de validade estejam expirados.

5.4. A critério do Agente de Contratação, caso haja disponibilidade ON LINE e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos proponentes, fazendo constar, via CHAT, na ata dos trabalhos tais diligências.

5.5. Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas nesta cláusula, serão considerados válidos todos aqueles emitidos há, no máximo, 180 DIAS da data inicial do presente certame.

5.6. **O Termo de referência pode por ser parte integrante deste edital pode conter documentos diferentes do listados acima, precisamente na parte de qualificação técnica, que via de regra deve ser atendido pela proponente participante sob pena de inabilitação.**

6. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1. Apresentado o requerimento de inscrição e o aceite das condições de preço e fornecimento, o Agente de Contratação (ou Comissão de Contratação) analisará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO enviados pelo interessado via sistema eletrônico.

6.2. Será acessado o SICAF para fins de consulta do cadastro do interessado e verificação parcial da habilitação, sendo extraído o comprovante que integrará o processo de credenciamento.

6.3. Além da documentação abrangida pelo SICAF, serão verificadas as declarações eletrônicas exigidas como condição para a participação na Chamada Pública.

6.4. Para fins de julgamento, a Administração poderá realizar diligências em SÍTIOS OFICIAIS para verificar a autenticidade de certidões ou obter informações complementares que comprovem a regularidade do interessado.

6.5. Caso o interessado não seja cadastrado no SICAF ou possua certidões vencidas, o Agente de Contratação poderá realizar diligências eletrônicas diretamente nos órgãos emissores para sanear a pendência, desde que o documento seja acessível publicamente.

6.6. Terá o seu PEDIDO DE CREDENCIAMENTO INDEFERIDO o interessado que:

6.6.1. deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

6.6.2. apresentar documento com prazo de validade vencido, ressalvados os casos previstos em lei;

- 6.6.3. apresentar documentos em desacordo com as exigências desta Chamada Pública;
- 6.6.4. não possuir em seu ato constitutivo atividade econômica (CNAE) compatível com o fornecimento de combustíveis;
- 6.6.5. não comprovar os requisitos de habilitação técnica específicos (ex: autorização da ANP).
- 6.7. Sendo o interessado ME ou EPP, a existência de restrição na HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA não impedirá o credenciamento imediato, observando-se:
- 6.7.1. O interessado será declarado habilitado sob condição de regularização posterior, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.7.2. O prazo para regularização será de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por igual período;
- 6.7.3. A não regularização no prazo fixado implicará na decadência do direito ao credenciamento e na impossibilidade de contratação.
- 6.8. Será considerado CREDENCIADO o interessado que comprovar satisfatoriamente todas as condições de habilitação exigidas.
- 6.9. O Agente de Contratação adotará procedimentos e diligências para sanar erros ou falhas formais que não prejudiquem a validade jurídica e a segurança do processo, privilegiando o princípio da ampla participação.
- 6.9.1. Formalidades que não afetem a essência da documentação poderão ser supridas via sistema (CHAT) ou ferramenta de envio de anexos durante a fase de análise, visando atingir a finalidade do credenciamento.
- 6.9.2. Os modelos de declarações anexos a este Edital servem como orientação, não sendo motivo de indeferimento a apresentação de documentos com redação diversa, desde que contenham os elementos essenciais.
- 6.9.3. No julgamento da habilitação, visando o interesse público e a manutenção de uma rede ampla de fornecedores, a Administração poderá:
- 6.9.3.1. solicitar complementação de informações ou ajustes formais nos documentos;
- 6.9.3.2. sanar erros que não alterem a substância da habilitação, mediante despacho fundamentado registrado nos autos;
- 6.9.3.3. realizar diligências por meios eletrônicos ou telefônicos para confirmar dados acessórios, consignando o resultado em ata.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

7.1. DO CREDENCIAMENTO:

7.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações no sistema.

7.2. **ATENÇÃO:** O Município de Viçosa não é Órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no sistema, devendo o particular interessado responsabilizar-se por tal credenciamento.

7.3. O particular interessado (proponente) responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da chamamento público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao Sistema sujeitará o proponente às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

7.5. O proponente é responsável pela comunicação imediata ao provedor do Sistema de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para fins de imediato bloqueio de acesso.

7.6. O proponente responsabilizar-se-á pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para participar do credenciamento.

7.7. O proponente é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.

7.8. O proponente responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO CHAMDA PÚBLICA:

8.1. Não cumprir os requisitos formais deste certame;

8.2. tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração do Termo de Referência;

8.3. seja empresa estrangeira sem autorização de funcionamento no País;

8.4. esteja com o direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE VIÇOSA;

8.5. tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, por decisão definitiva de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou por força do art. 46, da Lei 8.443/1993, determinado pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.6. Não poderão participar nesta chamada Pública:

8.6.1. Os proponentes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. Os proponentes que se enquadrem no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6.3. Os agentes públicos de órgão ou da entidade proponente ou MUNICÍPIO, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS:

9.1. No presente Credenciamento, o procedimento consiste na análise da documentação de habilitação e do aceite das condições de fornecimento e preço estabelecidas neste Edital, inexistindo fase de lances ou disputa competitiva.

9.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o Requerimento de Credenciamento acompanhado da documentação exigida, declarando expressamente a aceitação do preço fixado pela Administração Municipal no Termo de Referência.

9.3. No cadastramento da solicitação de credenciamento, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o aceite compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto e dos direitos trabalhistas e sociais vigentes;

9.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Constituição Federal;

9.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

9.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O fornecedor enquadrado como ME, EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir do tratamento favorecido legal.

9.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas no Título IV da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.7. Os interessados poderão retirar ou substituir o requerimento e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o momento do início da análise pela Comissão de Contratação.

9.8. Não haverá ordem de classificação entre os credenciados. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão considerados aptos a fornecer o objeto, integrando a lista de credenciados do Município.

9.9. Por se tratar de credenciamento com preço fixado pela Administração, não haverá etapa de lances, parametrização de valores ou disputa por percentual de desconto.

9.10. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de credenciamento e se responsabilizar pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

10.1. O interessado deverá apresentar sua Proposta de Adesão ao Credenciamento, acompanhada da documentação exigida neste Edital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

10.1.1. Identificação completa da pessoa jurídica, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

10.1.2. Indicação do representante legal e comprovação de seus poderes para firmar compromissos em nome

da empresa;

10.1.3. Descrição dos serviços ou fornecimentos para os quais pretende se credenciar, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.1.4. Declaração de que possui condições técnicas, operacionais e de pessoal para executar o objeto do credenciamento;

10.1.5. Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na futura contratação, inclusive quanto aos valores fixados pela Administração, quando aplicável;

10.2. A apresentação da Proposta de Adesão implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o compromisso de executar o objeto nos termos e condições fixados pela Administração.

10.3. O credenciado declara que, na execução do objeto, observará todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços ou fornecimentos prestados.

10.4. A apresentação da proposta implica a declaração de que todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, seguros, transporte e demais encargos incidentes, estão sob exclusiva responsabilidade do credenciado, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio por erro ou omissão na elaboração da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

10.5. No procedimento de credenciamento não haverá fase de lances nem classificação de propostas por menor preço ou maior desconto, uma vez que todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital e forem considerados habilitados serão credenciados, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

11. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DE PREÇOS

11.1. Verificada a conformidade inicial do pedido eletrônico, o Agente de Contratação solicitará ao interessado o encaminhamento do Requerimento de Credenciamento e da Declaração de Aceite de Preços, devidamente preenchidos conforme os valores fixados pela Administração no Termo de Referência.

11.2. O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações e documentos:

11.2.1. Folha de rosto em papel timbrado da empresa, contendo a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, com referência expressa a este Edital de Chamada Pública;

11.2.2. Declaração de concordância com os preços unitários fixados pelo Município para cada tipo de combustível (Gasolina, Diesel, etc.), conforme especificado no Termo de Referência;

11.2.3. Indicação dos dados bancários para fins de pagamento;

11.3. O Agente de Contratação convocará o interessado, via CHAT, para encaminhar o requerimento e os documentos complementares por meio da opção “Enviar Anexo” no Sistema BNC, no prazo de 24 HORAS, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa, caso haja necessidade.

11.4. Havendo necessidade de vistoria técnica nas instalações do posto de combustível (conforme previsto no Termo de Referência), o procedimento poderá ser suspenso para a realização da diligência, sendo retomado após a emissão do relatório técnico de conformidade.

11.5. Sempre que houver dúvida quanto ao conteúdo dos documentos apresentados ou à capacidade técnica de fornecimento, o Agente de Contratação poderá solicitar diligências para assegurar a segurança jurídica da contratação.

11.6. Os modelos anexos a este Edital servem como orientação, não sendo motivo de indeferimento a apresentação de documentos elaborados de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais para a formalização do credenciamento.

11.7. Na análise dos pedidos, visando atingir o interesse público e a ampliação da rede de fornecedores credenciados, o Agente de Contratação poderá:

11.7.1. Solicitar complementação de informações ou ajustes formais nos documentos apresentados;

11.7.2. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, mediante despacho fundamentado registrado em ata;

11.7.3. Realizar diligências em sítios oficiais (ANP, órgãos ambientais, etc.) e/ou via telefone para fins de complementação de informações, sendo tudo registrado no CHAT do sistema.

12. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS:

12.1. O recebimento dos pedidos de credenciamento dar-se-á por meio de sistema eletrônico, iniciando-se a análise na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

12.2. Por se tratar de um procedimento de Credenciamento, este edital permanecerá aberto para novos interessados durante todo o seu prazo de vigência, permitindo o ingresso de novos fornecedores a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.

12.3. Não haverá formulação de lances, disputa de preços ou modos de disputa (aberto ou fechado). O valor do fornecimento é fixo e pré-estabelecido pela Administração Municipal no Termo de Referência.

12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os interessados para fins de saneamento de dúvidas ou solicitações de documentos complementares.

12.5. Não haverá ordenação de propostas. Todos os interessados que apresentarem a documentação em conformidade com este Edital e declararem aceite ao preço fixado serão considerados CREDENCIADOS.

12.6. O Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação de cada interessado seguindo a ordem de recebimento dos pedidos no sistema, sem que isso gere qualquer preferência ou privilégio na futura contratação.

12.7. Durante o transcurso da análise, o Agente de Contratação poderá solicitar, via CHAT, o envio de documentos complementares ou correções em declarações, visando a ampla habilitação dos interessados.

12.8. Tratamento para ME/EPP: Conforme a Lei nº 14.133/2021 e a LC nº 123/2006, será garantido o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente no que tange à regularização fiscal tardia, não havendo, contudo, aplicação de "empate ficto", uma vez que não há disputa de preços.

12.9. Durante a vigência do credenciamento, haverá mudanças nos valores da ANP que será acompanhado pela administração isso garantirá o ajuste nos valores fixados para manter o equilíbrio econômico-financeiro (devido a flutuações do mercado de combustíveis), no qual as empresas credenciadas declaram aceitar essas condições pela participação nesse chamamento público.

13. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DO JULGAMENTO

13.1. Recebido o pedido de inscrição, o Agente de Contratação verificará se o interessado atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a contratação com o Poder Público.

13.2. A consulta aos cadastros de sanções será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, em observância à legislação vigente.

13.3. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar a ocorrência de eventuais fraudes ou tentativas de burla ao sistema de sanções.

13.3.1. O interessado será convocado para manifestação prévia antes de qualquer decisão de indeferimento do credenciamento.

13.3.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o pedido de credenciamento será indeferido.

13.4. Atendidas as condições de participação, o Agente de Contratação iniciará a análise técnica e documental da habilitação.

13.5. Caso o interessado declare a condição de ME ou EPP, será verificado se faz jus ao tratamento favorecido da LC nº 123/06, exclusivamente para fins de regularização fiscal e trabalhista tardia, não havendo aplicação de critérios de desempate por se tratar de procedimento não excludente.

13.6. O Agente de Contratação examinará o pedido quanto à adequação ao objeto e à expressa aceitação do preço fixado pela Administração neste Edital.

13.7. Será indeferido o pedido de credenciamento que:

13.7.1. Contiver vícios insanáveis;

13.7.2. Não obedecer às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência;

13.7.3. Não apresentar a declaração de aceitação integral do preço fixado pelo Município; 1

13.7.4. Apresentar desconformidade com qualquer outra exigência deste Edital, desde que insanável.

13.8. Por se tratar de credenciamento com preço pré-estabelecido pela Administração com base em índices oficiais da ANP, a análise de exequibilidade recairá sobre a capacidade técnica e operacional do interessado em honrar o fornecimento nas condições pactuadas.

13.9. Caso o Termo de Referência exija a comprovação de qualidade do combustível ou vistorias nas instalações, o interessado deverá franquear o acesso ou apresentar os laudos técnicos exigidos, sob pena de indeferimento do pedido.

13.10. Erros formais no preenchimento do formulário de inscrição ou de documentos auxiliares não constituirão motivo para o indeferimento, podendo o Agente de Contratação solicitar ajustes ou complementações via sistema (CHAT), desde que não alterem a substância do pedido.

13.11. O resultado da análise de cada pedido de credenciamento será divulgado no sistema e anexado aos autos, garantindo a transparência e o acompanhamento por todos os interessados.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. A apresentação dos documentos de habilitação deverá ocorrer no ato do pedido de inscrição do interessado, por meio do sistema eletrônico, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

14.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (como o SICAF), desde que o registro tenha sido realizado em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O interessado deverá apresentar declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. Sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado deverá apresentar no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

14.5. A comprovação de requisitos mediante documentos originais não digitais só será exigida em caso de dúvida fundada sobre a integridade do documento digital ou por imposição legal expressa.

14.6. É responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados. A não observância deste dever poderá ensejar o indeferimento do credenciamento ou a suspensão do Credenciado decorrente.

14.7. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

14.8. Em caso de documentação incompleta, o Agente de Contratação poderá abrir diligência, via sistema, para que o interessado sane a pendência detectada no prazo estipulado.

14.9. Análise Individualizada: A verificação dos documentos de habilitação será feita para cada interessado que solicitar o credenciamento, de forma independente e sem ordem de preferência.

14.10. Durante a fase de análise, poderá ser solicitada a complementação de informações para apurar fatos existentes à época do pedido ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado durante o trâmite processual.

14.11. Na análise dos documentos, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada registrada nos autos.

14.12. Caso um interessado não atenda às exigências de habilitação, seu pedido de credenciamento será indeferido, permanecendo o Edital aberto para que ele realize nova solicitação após sanar as irregularidades ou para que novos interessados se inscrevam.

14.13. A existência de restrição fiscal ou trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja credenciada, desde que atenda às demais exigências e regularize sua situação no prazo legal previsto neste Edital.

15. DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da Credenciamento, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: [HTTPS://BNCCOMPRAS.COM/](https://BNCCOMPRAS.COM/), ou na impossibilidade enviados para o e-mail: safopvicosa@gmail.com do núcleo de licitações;

15.3. Dos atos da Administração decorrentes cabem:

15.3.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

15.3.1.1. ato de habilitação ou inabilitação de proponente;

15.3.1.2. anulação ou revogação do Credenciamento;

15.3.1.3. extinção do Termo de credenciamento ou contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.4. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei 14.133/21, da ata de julgamento;

15.6. apreciação dar-se-á em fase única.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.10. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os proponentes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art.

156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas ([HTTPS://BNCCOMPRAS.COM/](https://BNCCOMPRAS.COM/)) o pedido até o décimo dia útil iniciando na data da publicação.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sistema próprio do chamamento Público no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO

18.1.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública, os interessados habilitados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente (como Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e aceitação pela Administração Municipal.

18.1.3. As normas a serem seguidas para a formalização do ajuste são aquelas estabelecidas no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas subsidiariamente ao procedimento de credenciamento.

18.1.4. A existência do Termo de Credenciamento não obriga a Administração a realizar contratações imediatas ou em quantidades mínimas, ficando o fornecimento condicionado às necessidades efetivas da frota municipal e à disponibilidade orçamentária.

18.1.5. No ato da assinatura, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de impossibilidade de formalização do ajuste.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO

19.1. Inexistindo recursos administrativos ou após o julgamento destes, o Agente de Contratação submeterá o processo devidamente instruído à autoridade competente, que procederá à HOMOLOGAÇÃO do credenciamento de todos os interessados cujos pedidos tenham sido deferidos.

19.2. A homologação do certame ratifica a habilitação dos interessados e autoriza a convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, integrando-os à lista oficial de fornecedores do Município.

19.3. Por meio de despacho fundamentado, poderá a autoridade competente: a) Homologar o credenciamento para produção de todos os efeitos legais; b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento em razão de ilegalidade

insanável; c) Revogar, total ou parcialmente, o certame por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovado.

19.4. O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo o edital permanecer aberto para novos interessados durante este período, garantindo a atualização constante da rede de fornecedores.

19.5. Não havendo a homologação do certame ou a convocação para assinatura do termo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do pedido de inscrição, o interessado fica liberado dos compromissos assumidos em seu requerimento.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A dotação orçamentária destinada a pretensa aquisição/serviço será a constante nos autos do processo administrativo que originou esse chamamento público.

21. DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS

21.1. Os preços fixados neste Edital de Chamamento Público serão atualizados periodicamente pela Administração Municipal, acompanhando a tabela da ANP, visando acompanhar as flutuações do mercado varejista de combustíveis e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento.

21.2. A atualização dos valores terá como base a pesquisa de preços de mercado os levantamentos oficiais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a região.

21.3. Caso o credenciado não concorde com o novo preço fixado pela Administração, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de penalidades, desde que cumpridas as obrigações pendentes.

21.4. Independentemente da atualização periódica, as partes poderão solicitar a revisão dos preços em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente o custo do fornecimento, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. Na falta de indicadores específicos de combustíveis ou em casos de revisão extraordinária de outros itens acessórios, poderá ser utilizado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção monetária, respeitada a periodicidade legal.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília/DF.

22.2. A homologação do resultado deste chamamento Público não implicará direito à contratação.

22.3. As normas disciplinadoras deste chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-

se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Viçosa/AL.

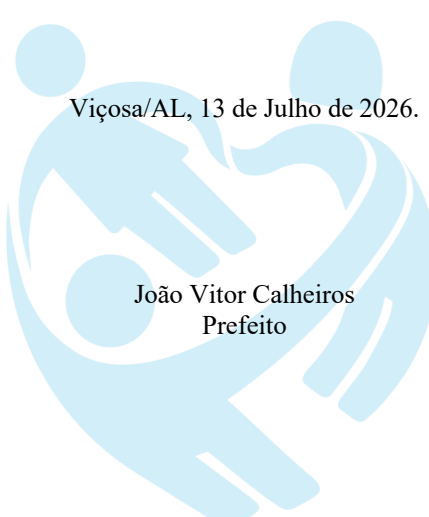
22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico([HTTPS://BNCCOMPRAS.COM/](https://bnccompras.com/)).

Viçosa/AL, 13 de Julho de 2026.

João Vitor Calheiros
Prefeito


selo unicef
2021 • 2024

25
anos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(CREDENCIAMENTO)

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para o credenciamento de postos de abastecimento parcelado de combustível, para a frota dos veículos automotores do Município de Viçosa/AL.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O fornecimento de combustível com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL é imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração e fiscalização.
- 2.2 Justifica-se a presente proposição para melhor atender as Secretarias municipais, e suas repartições, uma vez que rotineiramente nossos servidores se valem dos itens aqui citados, buscando garantir à população acesso aos serviços públicos de qualidade.
- 2.3 Trata-se de Fornecimento de Combustíveis automotivos (Gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e Diesel S10), para atender às necessidades da frota veicular da Prefeitura e secretarias municipais do Município de Viçosa – AL, por um período de 12 meses.
- 2.4 Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que as Secretarias Municipais desenvolvam de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à contratação de empresa prestadora deste tipo serviço.
- 2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
- 2.6 Este modelo de contratação (credenciamento) visa ampliar o número de pontos de abastecimento em toda cidade de Viçosa/AL, diminuindo os custos com deslocamento.
- 2.7 Os credenciados serão remunerados pelo valor correspondente ao preço médio divulgado pela ANP para o município de Arapiraca/AL, referente ao período imediatamente anterior ao abastecimento.
- 2.8 Considerando que o município de Viçosa/AL não integra a lista de cidades com preços divulgados pela ANP, adotou-se como parâmetro a média da cidade de Arapiraca/AL, por ser a mais próxima geograficamente, não ocasionando distorções relevantes nos valores praticados. Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor percentual de desconto sobre essa média garante a obtenção de proposta mais vantajosa, sem prejuízo à competitividade do certame.

3. OBJETO

- 3.1 Credenciamento de postos de abastecimento de combustível para fornecimento parcelado de combustíveis do tipo Gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e Diesel S10, a toda frota de veículos utilizados na Administração Pública do município de Viçosa/AL.
- 3.2 Fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, compreendendo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado combustível e óleo diesel S-10, conforme especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

- 3.3 O quantitativo estimado foi obtido a partir da demanda utilizada nos exercícios de 2024 e 2025 e o quantitativo solicitado por cada secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA ANP (fevereiro)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	DIESEL S-10	LT	1.083.000	R\$ 6,11	R\$ 6.617.130,00
2	ETANOL	LT	90.000	R\$ 6,03	R\$ 542.700,00
3	GASOLINA ADITIVADA	LT	125.400	R\$ 5,96	R\$ 747.384,00
4	GASOLINA COMUM	LT	378.240	R\$ 4,60	R\$ 1.739.904,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 9.647.118,00

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão se credenciar neste certame todos os postos de combustível em funcionamento no estado de Alagoas que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível e possuir Certificado da Agência Nacional de Petróleo — ANP e demais órgãos fiscalizadores.
- 4.1.1. Será exigido que o estabelecimento funcione com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas diária de domingo a domingo.
- 4.2. Os interessados deverão demonstrar suas condições de habilitação através da apresentação dos documentos listados no item 5, e especificados em edital lançado.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1 Para qualificação técnica serão exigidos:

- 5.1.1 Atestado ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já realizou serviço compatível com objeto deste chamamento Público.
- 5.1.1.1 A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- 5.1.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, constando o horário de funcionamento do ponto de abastecimento, não inferior ao previsto no item 4.1.1., além de concordar com a forma de remuneração atrelado ao preço médio de preço para o município de Arapiraca/AL fornecido pela ANP.

- 5.2. Para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista serão exigidos:

I — Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- e) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade;
- f) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

5.3 Haverá a consulta nos seguintes sistemas para verificar a regularidade jurídica e fiscal:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS - Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa:
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, interesse e características definidas e informadas pela MUNICÍPIO através do sistema, não estando a MUNICÍPIO obrigada a executá-los totalmente.
- 6.2 A cada abastecimento deverá ser emitido recibo, em 02(duas) vias, que deverá ser assinado pelo condutor responsável;
- 6.3 A Contratada credenciada deverá permanecer em conformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível e possuir Certificado da Agência Nacional de Petróleo — ANP e demais órgãos fiscalizadores;
- 6.4 **O posto de abastecimento deverá estar equipado com os equipamentos necessários à execução do serviço objeto do certame;**
- 6.5 Serão suspensos os serviços com a MUNICÍPIO, no caso de desconformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível;
- 6.6 Informar a MUNICÍPIO, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração estrutural em sua sede que prejudique a prestação do serviço;
- 6.7 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços CREDENCIADOS, disponibilizando rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize, em caráter de urgência, do qual deverá conter todas as informações pertinentes ao sistema e necessárias para emissão dos relatórios gerenciais;
- 6.8 A distribuição da demanda entre os credenciados observará sistema de rodízio objetivo, impessoal e transparente, disciplinado no edital, assegurada igualdade de oportunidades entre os credenciados.

7. OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

- I. Assinar o Termo de credenciamento ou contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela MUNICÍPIO;
- II. No momento da assinatura o CREDENCIADO deverá apresentar relatório contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax, certidão da ANP e declaração de aptidão para

- atendimento;
- III. Realizar toda a execução dos serviços de acordo com este Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento;
 - IV. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à MUNICÍPIO;
 - V. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços;
 - VI. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da MUNICÍPIO;
 - IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela MUNICÍPIO;
 - X. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução dos serviços.
 - XI. Iniciar o fornecimento dos combustíveis imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de abastecimento emitida pela MUNICÍPIO, encaminhada por meio eletrônico ou outro meio oficialmente estabelecido, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;

Da MUNICÍPIO:

- I. Convocar o credenciado, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;
- II. Gerenciar o credenciamento, convocar o(s) apto(s) dentro da vigência para assinatura do contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor e os valores disponíveis;
- III. Estabelecer para cada veículo um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do gestor do contrato;
- IV. Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do contrato;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- VI. Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- VII. Emitir Nota de Empenho;
- VIII. Solicitar suspensão de abastecimento e/ou bloqueio;
- IX. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços;
- X. Publicar os extratos do Contrato, na forma da Lei;
- XI. Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- XII. Se recusar a receber os serviços CREDENCIADOS, caso estes estejam em desacordo com a proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

8. DOS PREÇOS

- 8.1 Para efeito de participação no credenciamento os interessados aceitam praticar o preço médio divulgado pela ANP para o município de Arapiraca/AL, referente ao período

imediatamente anterior ao abastecimento.

- 8.2 O preço médio da ANP para o município de Arapiraca será praticado durante toda a vigência do Contrato, não se admitindo qualquer alteração;
- 8.3 No preço CREDENCIADO devem estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus por despesas decorrentes, inclusive quanto aos custos referentes aos dispositivos eletrônicos necessários para efetuar o abastecimento.

9. DA ESTIMATIVA

9.1 O quantitativo global estimado dos combustíveis para a execução dos serviços pretendidos neste presente Termo de Referência é:

- a) Diesel S 10 – 1.083.000(um milhão e oitenta e três mil Litros);
- b) Etanol – 90.000(noventa Mil Litros).
- c) Gasolina aditivada – 125.400(cento e vinte e cinco Mil e quatrocentos Litros);
- d) Gasolina comum – 378.240(trezentos e setenta e oito Mil, duzentos e quarenta Litros):

9.2 O quantitativo estimado servirá tão somente como subsídio ao(s) credenciados na concepção de demanda que pode vir a fornecer, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento de combustível será efetuado de acordo com a necessidade deste Órgão e o seu pagamento se dará com base na média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo no mês da demanda para o município de Arapiraca/AL;

9.3 O quantitativo da frota de veículos da MUNICÍPIO poderá sofrer acréscimo ou diminuição, sem gerar custos adicionais a MUNICÍPIO.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da MUNICÍPIO, para fazer face a despesa, será emitida Nota de Empenho pelo setor contábil de cada órgão

10.2 Os órgãos ou as entidades públicas indicarão previsão dos critérios necessários para garantir a execução das parcerias que se estenderem para os orçamentos dos exercícios seguintes, por meio de apostilamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o valor unitário por litro e o valor total, devidamente atestada, requerimento, recibo e certidões necessárias, no setor financeiro da MUNICÍPIO.

11.2 Para efeito de pagamento será considerado o consumo de combustível efetivamente utilizado no período;

11.2.1 Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível **serão** calculados com base na média de preços publicada pela ANP no sítio www.anp.gov.br, no período anterior ao da demanda, para o município de Arapiraca/AL;

11.3 Caso o conteúdo da Nota Fiscal/Fatura, requerimento, recibo e certidões não estejam em conformidade, a Contratada deverá corrigir as distorções;

11.4 Os combustíveis deverão ser faturados até o 10º dia do mês subsequente, para fins de faturamento.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a **MUNICÍPIO**, através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada;
- 13.2 Após a assinatura do contrato será realizada, entre a **MUNICÍPIO** e contratada, reunião a ser convocada pelo gestor do contrato, com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes;
- 13.3 Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões entre as partes, em local, hora e data a serem acordados;
- 13.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 13.5 Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento dos relatórios através do sistema, informando a contratada a suspensão e/ou bloqueio do abastecimento, quando for o caso;
- 13.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, inclusive quanto à suspensão de abastecimento e/ou bloqueio.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar

14.2 e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos Art. 90 § 5º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Incidirá nas penalidades previstas nesta cláusula, a proponente adjudicatária que se recusar injustificadamente, a assinar no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

15.1.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

11.2. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.4. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracteriza-se a multa de dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

15.5. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do 1º dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia de decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste edital e não abrangida nos subitens anteriores: 1% (um por cento) do valor CREDENCIADO, para cada evento;

15.7. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora do chamamento público, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

16. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela MUNICÍPIO, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = IPCA ou outro a ser definido pela MUNICÍPIO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O(s) credenciado(s) que desejar(em) se descredenciar dever(ão) oficializar sua intenção diretamente ao fiscal do contrato, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para suspensão do fornecimento.

17.2 O credenciamento deverá ficar aberto para inscrição para que as empresas interessadas possam se credenciar.

17.3 O(s) contrato(s) firmado(s) pela(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) CREDENCIADO(s) independente(s) e a(s) parte(s) MUNICÍPIO(s) deverá(ão) observar as regras estabelecidas no seu instrumento contratual, de acordo com o Art. 115 da Lei 14.133/2021.

17.4 Desta maneira em caso de inadimplemento de algum órgão MUNICÍPIO, a contratada, não poderá suspender a execução dos serviços para os demais órgãos que se encontram adimplentes com suas obrigações contratuais.

Viçosa/AL 20 de março de 2026.

Clóvis Júnior de Araújo Lourenço

Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Volney Moura Brandão Vilela Sobrinho

Kiatiane Calheiros Santos Lins

Rua do Centenário - Centro, Viçosa-AL

CEP:57700-000

(82) 3283-1643

CNPJ: 12.333.746/0001-04



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jéssica Vanesca P. Barros Calheiros
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e
Turismo

Acácio Fernando de Melo Calheiros
Secretária Municipal de Infraestrutura

Alexandre Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Darlan Fernandes Holanda
Superintendência de Transporte, Trânsito e
Defesa Social

Maria Betânia Rodrigues de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Saúde

Iolanda Kátia De Almeida Tenório
Secretária Municipal de Educação


selo unicef
2021 • 2024

25
anos

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº */2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº */2026**

CHAMADA PÚBLICA Nº */2026**

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.247/0001-27, com sede administrativa na Praça Apolinário Rebelo, s/n, Centro, Viçosa/AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa **[NOME DA EMPRESA CREDENCIADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo], doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Chamada Pública nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento parcelado de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol Hidratado, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos do Município de Viçosa/AL.

1.2. O fornecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento da **CREDENCIADA**, mediante demanda e apresentação de requisição oficial.

1.3. O credenciamento não implica exclusividade, podendo a **ADMINISTRAÇÃO** contratar simultaneamente todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação.

1.4. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

1.5. Os combustíveis fornecidos deverão possuir certificado de qualidade e procedência, garantindo o desempenho e a integridade dos motores da frota municipal.

1.6. O regime de execução é o de fornecimento por preço unitário, conforme a necessidade diária das secretarias municipais.

1.7. Este instrumento vincula-se integralmente aos termos do Edital de Chamada Pública e à proposta de adesão apresentada pela **CREDENCIADA**.

1.8. A **CREDENCIADA** declara estar ciente de que o credenciamento é um ato administrativo precário, podendo ser revogado por razões de interesse público.

1.9. Estão incluídos no objeto todos os custos com transporte, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários necessários à entrega do produto.



1.10. O fornecimento abrange veículos leves, pesados, ambulâncias, ônibus escolares e maquinário agrícola de propriedade ou a serviço do Município.

2. DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço a ser pago pelos combustíveis será o valor médio de mercado apurado semanalmente pela Tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) que terá como referência a tabela do município de Arapiraca/AL, por ser a região mais próxima divulgada pela ANP.

2.2. O reajuste de preços ocorrerá de forma automática, acompanhando as flutuações oficiais do mercado de combustíveis registradas pela ANP.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de relatório detalhado contendo placa do veículo, data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros e valor unitário.

2.5. Eventuais erros na Nota Fiscal ou ausência de documentos comprobatórios suspenderão o prazo de pagamento até a devida regularização.

2.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CREDENCIADA** informada neste termo.

2.7. A **ADMINISTRAÇÃO** poderá reter pagamentos caso a **CREDENCIADA** apresente irregularidade fiscal perante o FGTS, INSS e/ou Fazendas Públicas.

2.8. Não haverá antecipação de pagamentos sob qualquer pretexto, sendo a remuneração vinculada à efetiva entrega do produto na bomba.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Manter o estabelecimento em pleno funcionamento, garantindo o abastecimento em horário comercial e, em regime de plantão 24 horas.

3.2. Disponibilizar bombas de abastecimento aferidas e lacradas pelo INMETRO, garantindo a precisão da volumetria entregue.

3.3. Realizar, sempre que solicitado pelo condutor ou fiscal, o "teste da proveta" para comprovação da qualidade e teor de mistura do combustível.

3.4. Manter atualizadas todas as licenças ambientais de operação e o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar.



- 3.5. Exigir do condutor a apresentação da Requisição de Abastecimento oficial, devidamente assinada pela autoridade competente da secretaria soproponente.
- 3.6. Conferir a placa do veículo e o hodômetro no ato do abastecimento, registrando tais dados de forma legível no comprovante de entrega.
- 3.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da frota municipal decorrentes de combustível adulterado ou de má qualidade.
- 3.8. Manter durante toda a execução do credenciamento as condições de habilitação jurídica, técnica e fiscal exigidas no edital.
- 3.9. Treinar seus funcionários (frentistas) para o atendimento cordial e eficiente aos servidores municipais, observando as normas de segurança do trabalho.
- 3.10. Comunicar imediatamente à **ADMINISTRAÇÃO** qualquer interrupção no fornecimento por falta de estoque ou problemas técnicos nas bombas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. Efetuar o pagamento das faturas dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades de liquidação da despesa.
- 4.2. Designar, por meio de portaria, servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do credenciamento.
- 4.3. Emitir as Requisições de Abastecimento de forma clara, contendo a identificação do veículo e o limite de litragem ou valor autorizado.
- 4.4. Fornecer à **CREDENCIADA** a relação atualizada de veículos oficiais e servidores autorizados a assinar as requisições.
- 4.5. Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade detectada na qualidade do produto ou na prestação do serviço.
- 4.6. Realizar auditorias periódicas nos preços praticados, confrontando-os com os dados oficiais da ANP e do mercado local.
- 4.7. Garantir o livre acesso dos veículos oficiais às bombas de abastecimento, sem discriminação em relação aos demais clientes.
- 4.8. Publicar o extrato deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.
- 4.9. Analisar e decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorram fatos imprevisíveis que

onerem excessivamente a **CREDENCIADA**.

4.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. A fiscalização terá amplos poderes para verificar a conformidade do fornecimento, podendo realizar visitas técnicas sem aviso prévio ao posto.

5.2. O fiscal poderá exigir a coleta de amostras de combustível para análise em laboratório especializado, caso haja suspeita de adulteração.

5.3. Será verificada a integridade dos lacres das bombas e a validade da última aferição realizada pelos órgãos metrológicos competentes.

5.4. A **ADMINISTRAÇÃO** manterá registro histórico de consumo por veículo, visando identificar médias de consumo incompatíveis que possam indicar problemas mecânicos ou de combustível.

5.5. Qualquer divergência entre a requisição emitida e o cupom fiscal gerado será objeto de glosa imediata no faturamento mensal.

5.6. A fiscalização poderá solicitar a apresentação das notas fiscais de compra da **CREDENCIADA** junto às distribuidoras para comprovar a origem do produto.

5.7. O descumprimento de normas de segurança, como o abastecimento com motor ligado ou uso de celulares na área de risco, será relatado para fins de sanção.

5.8. A **CREDENCIADA** deverá manter arquivo das requisições originais por um período mínimo de 5 (cinco) anos para fins de auditoria do Tribunal de Contas.

5.9. O fiscal emitirá mensalmente um Termo de Recebimento Definitivo, atestando que os serviços foram prestados conforme as normas técnicas.

5.10. A atuação da fiscalização não exime a **CREDENCIADA** de sua responsabilidade civil e criminal pela qualidade e segurança do fornecimento.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá aplicar as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Advertência por escrito em casos de faltas leves que não comprometam a continuidade do serviço público.

6.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento, calculada sobre o

valor da requisição não atendida.

6.4. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da **CREDENCIADA**.

6.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em caso de fraude, corrupção ou atos ilícitos graves.

6.7. O valor das multas poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos pela **ADMINISTRAÇÃO** ou cobrado judicialmente.

6.8. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia.

6.9. As sanções são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.

6.10. A reincidência em infrações punidas com advertência ensejará obrigatoriamente a aplicação de multa e possível descredenciamento.

7. DA RESCISÃO E DESCREDECIAMENTO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO** nos casos previstos em lei, mediante notificação prévia.

7.2. Constitui motivo para rescisão o descumprimento reiterado de cláusulas contratuais ou a entrega de combustível fora dos padrões da ANP.

7.3. A dissolução da sociedade ou a alteração da finalidade da empresa que prejudique a execução do objeto ensejará a rescisão imediata.

7.4. A **CREDENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5. A rescisão por interesse público será devidamente motivada e não gerará direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços já prestados.

7.6. Em caso de rescisão amigável, as partes formalizarão o distrato por termo próprio, definindo as responsabilidades remanescentes.

7.7. A interrupção do fornecimento sem o aviso prévio de 02 dias sujeitará a **CREDENCIADA** à multa por inexecução contratual.



7.8. O descredenciamento por sanção impedirá a empresa de solicitar novo credenciamento pelo prazo da penalidade aplicada.

7.9. A falência ou a instauração de insolvência civil da **CREDENCIADA** acarretará a extinção automática do vínculo jurídico.

7.10. Após a rescisão, a **CREDENCIADA** deverá apresentar relatório final de abastecimentos para liquidação de eventuais saldos remanescentes.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

8.1. A vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

8.2. Toda e qualquer alteração nas condições pactuadas deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

8.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações não constituirá novação ou renúncia de direitos.

8.4. A **CREDENCIADA** é responsável por danos causados a terceiros decorrentes de sua atividade, eximindo o Município de qualquer solidariedade.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

8.6. A **CREDENCIADA** autoriza a **ADMINISTRAÇÃO** a realizar consultas em cadastros de inadimplentes para verificação de regularidade.

8.7. As comunicações oficiais entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), com confirmação de leitura.

8.8. A nulidade de qualquer cláusula deste instrumento não afetará a validade das demais disposições que possam subsistir autonomamente.

8.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/AL para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro.

MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL

CREDENCIADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Local e data: Viçosa/AL, 01 de julho de 2026

**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº (...) / 20(...).
CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº (...) / (...).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P4OC3&&0/2026**

TERMO DE CONTRATO DE
DE (...), QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA, COM
INTERVENIÊNCIA DA (...), E A EMPRESA (...),
NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.333.746/0001-04**, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua do Centenário, nº 02, Centro, nesta Cidade, com o CEP: 57.700-000, representado neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **João Victor Calheiros Amorim Santos**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do RG nº. 31552293-SSP/AL e CPF nº. 066.194.294-59, domiciliado neste município, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, através da(s) seguinte(s) Secretaria(s) como interveniente(s), (...), CNPJ/MF sob o nº. (...), com sede (...), nesta Cidade, com o CEP: (...), representada(s) pelo(a) (...), Senhor(a) (nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador(a) do RG nº. (...) – (...) / (...) e CPF nº. (...), domiciliado(a) neste município, e de outro lado a empresa (nome completo da empresa), com o CNPJ nº (...), localizada à (...), – CEP: (...), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) (nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador(a) do RG nº. (...) – (...) / (...) e CPF nº. (...), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação (.....), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Chamada Pública;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de, contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo (.....) do Edital do Chamada Pública nº (.....)

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor estimado do contrato é de R\$ ***** (*****)

4.1.1. O valor acima será o mesmo para todos os contratos decorrente do chamamento Público nº ***/2026, contudo o controle quantitativo será exercido pela administração, pois o valor acima será o máximo a ser utilizado por todos os credenciamento, motivo pelo qual o valor é estimado.

4.2. O preço a ser pago pelos combustíveis será baseado no valor médio de mercado apurado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para a região de Arapiraca, conforme levantamento semanal oficial.

4.3. O reajuste de preços ocorrerá de forma automática e dinâmica, acompanhando as variações positivas ou negativas publicadas semanalmente pela ANP, dispensando aditamentos contratuais para cada alteração.

4.4. Em caso de ausência de atualização da Tabela ANP para a localidade específica, será utilizado o valor médio do Estado de Alagoas ou da região geográfica imediata mais próxima.

4.5. O critério de reajuste fundamenta-se no Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste diante da volatilidade do mercado.

4.6. É vedada a cobrança de qualquer taxa adicional de serviço, administração ou conveniência sobre o valor do litro do combustível.

4.7. A Administração reserva-se o direito de realizar pesquisas de mercado autônomas para validar se os preços praticados pela ANP refletem a realidade local.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo (.....) do Edital do Chamada Pública nº (.....)

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, e Termo de Referência;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.10 Responder eventuais pedidos de indenizatório do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, bem como do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento público;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei

nº 14.133, de 2021.

8.17.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do contrato será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8.O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10.O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.15.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarão problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.21.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.22.Os representantes da administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização serão definidos no ato da contratação pelo órgão participante do procedimento.

10.23.Poderá haver mudança do profissional responsável para a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, este representante do órgão, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso na entrega de material ou execução dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
2. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas acima, de 5% a 30% do valor do Contrato,

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. reviamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. **Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.**

12.2.2. **A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.**

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. **Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**

12.3.2. **Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

12.3.3. **Indenizações e multas.**

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo 39º indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da (.....) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: (.....)

Unidade Orçamentária: (.....)

Função: (.....)

Sub Função: (.....)

Programa: (.....)

Ação: (.....)

Elemento de despesa: (.....)

Fonte de Recurso: (.....)

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da sede da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Viçosa/AL em XX de XXXX de 2026

MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL
Prefeito

Secretária Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO IV – MODELOS DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: [Inserir Nome Completo da Empresa]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Endereço: [Inserir Endereço Completo, Bairro, Cidade/UF, CEP]

Contato: [Telefone / E-mail / Nome do Responsável]

A **[NOME DA EMPRESA]**, devidamente qualificada acima, vem por meio desta apresentar sua Proposta Comercial e manifestar formalmente seu interesse em participar do processo de credenciamento, nos termos do Edital de Chamada Pública do Município de Viçosa/AL, visando o fornecimento de combustíveis para a frota oficial de veículos e máquinas da Administração Municipal.

Declaramos, sob as penas da lei, o pleno atendimento a todos os requisitos de habilitação técnica exigidos no instrumento convocatório, possuindo registro ativo e regular junto à **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, bem como a plena vigência das licenças ambientais de operação e a regularidade fiscal perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Assumimos o compromisso irrevogável com a qualidade dos produtos a serem fornecidos, garantindo que todos os combustíveis disponibilizados atendam rigorosamente às especificações técnicas, padrões de pureza e conformidade estabelecidos pela **ANP** e pelas normas de metrologia legal do **Inmetro**, assegurando a integridade dos motores da frota municipal.

Manifestamos nossa integral aceitação quanto à metodologia de preços definida pela Administração, baseada nos valores médios constantes na **Tabela ANP** de periodicidade semanal para a região, com a aplicação obrigatória sobre o valor da ANP do município de Arapiraca/AL.

Declaramos possuir disponibilidade técnica e operacional para atendimento ininterrupto (24 horas por dia, inclusive feriados e finais de semana), submetendo-nos integralmente às regras de fiscalização, auditoria e aos sistemas de controle de frota, mediante identificação obrigatória de placa e hodômetro, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Município de Viçosa/AL.

TABELA DE ITENS PARA CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant	V. Unit
01	DIESEL S-10	LT	1.083.000	Valor semanal da ANP
02	ETANOL	LT	90.000	Valor semanal da ANP
03	GASOLINA ADITIVADA	LT	125.400	Valor semanal da ANP
04	GASOLINA COMUM	LT	378.240	Valor semanal da ANP

DECLARAMOS que no valor ofertado estar inclusa todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como, as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, contribuições, seguros, despesas com materiais e mão de obra, e qualquer outra incidência fiscal, trabalhista, previdenciária e demais encargos necessários a perfeita prestação



dos serviços objeto do credenciamento em epígrafe;

DECLARAÇÃO que validade da proposta no mínimo de **60 (sessenta) dias**;

DECLARAÇÃO que conhecemos as condições de pagamento de acordo com o previsto no instrumento convocatório;

DECLARAÇÃO que aceita e atende todas as especificações do objeto e condições constantes neste edital.

DECLARAÇÃO que está de acordo com todas as normas e condições deste chamamento público.

Banco, agência e conta corrente.

Dados do responsável pela assinatura do Instrumento de Credenciamento (Nomes, Nacionalidade, Profissão, Estado civil, Cargo na empresa, CPF, RG e Endereço)

Local e Data.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

selo unicef
2 0 2 1 • 2 0 2 4

25
anos